

dos direitos emergentes de sua outorga de Terminal de Uso Privado - TUP, dando por atendida a obrigação de noticiar a operação financeira vertente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.312, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019363/2018-40 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão com condição suspensiva de sua eficácia mediante apresentação da Certidão de Disponibilidade de Espaço Físico em Águas Públicas por parte da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 4º do anexo da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ, a ser firmado entre o Ministério da Infraestrutura - Minfra, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa PETROCITY PORTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 18.091.544/0001-71, tendo por objeto a outorga de autorização para construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de São Mateus/ES, para movimentação e/ou armazenagem de carga geral, carga containerizada e granel líquido, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 04/2019-ANTAQ.

Art. 2º Determinar a remessa dos autos ao Ministério da Infraestrutura - Minfra, com vistas à adoção dos procedimentos inerentes à sua esfera de competência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.314, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005638/2017-87 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Declarar a perda de objeto da celebração do Termo de Ajuste de Conduta - TAC junto à empresa BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.193.169/0001-80, tendo em vista a desnecessidade de sua pré-qualificação na condição de operadora portuária no âmbito do porto organizado do Forno, diante da suspensão de alfandegamento decretada pela Receita Federal do Brasil - RFB, em 06/11/2018.

Art. 2º Determinar o arquivamento do Auto de Infração nº 002674-3, lavrado em 06/06/2017 pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.315, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002401/2015-82 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Manual de Procedimentos de Análise de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA de Arrendamentos Portuários, cujo conteúdo consolidado se encontra materializado na Revisão nº 02.1, de que trata o documento SEI nº 0882130.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.316, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021340/2018-03 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário denominada "Rampa de Acesso Cigana", localizada na Rua Principal, Beira Rio, s/nº, Vila Cigana, Zona Rural - Cachoeira do Piriá/PA, cujas atividades se constituem na movimentação de passageiros, veículos (motocicletas) e cargas, de titularidade da empresa PACHECO COMÉRCIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.175.688/0001-60, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que a presente deliberação não dispensa a requerente da obtenção das autorizações afetas às competências da Marinha do Brasil, da Autoridade Aduaneira, do Poder Público Municipal, do Corpo de Bombeiros e do Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, promover o assentamento do presente registro junto ao processo de autorização da EBN, conforme estabelecido no § 2º do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.317, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014043/2019-84 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa R P MONTEIRO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.815.125/0001-11, domiciliada em Manaus/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal em faixa de fronteira, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.710-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.319, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013967/2019-63 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa EÇA BELISÁRIO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.220.227/0001-21, domiciliada em Triunfo/RS, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de travessia, em diretriz da Rodovia Federal BR-470, entre os municípios de Triunfo/RS e São Jerônimo/RS, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.711-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.320, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000311/2014-76 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia envolvendo suposto aumento abusivo de preços praticado pela empresa LIBRA TERMINAL RIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.517/0001-51, arrendatária de instalação portuária localizada no porto organizado do Rio de Janeiro, para, no mérito:

I - Acolher parcialmente a denúncia ratificando os termos da medida cautelar contida no Edital de Notificação/2014, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 24/02/2014, reafirmando sua validade e eficácia;

II - Consolidar o entendimento de que o Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 01/98 prevê e concede direito subjetivo de formação livre de preços relativos aos serviços oferecidos pela arrendatária, razão pela qual fica afastada a alegação de que seriam valores cobrados sob a natureza jurídica de "tarifas", levando ao não acolhimento da denúncia quando pugna pela condenação da arrendatária por suposta violação do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, bem como do art. 5º da Portaria MF nº 118/2002; e

III - Determinar a devolução dos valores cobrados pela empresa LIBRA TERMINAL RIO S/A referentes aos itens A.1.6 a A.1.8, E.6.2 e E.6.4 da tabela de serviços básicos, desde a data da publicação da tabela reajustada, até o momento em que efetivamente operou-se a suspensão das cobranças por meio da medida cautelar editada por esta Agência, caso ainda não o tenha efetuado.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.321, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007611/2016-48 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia formulada pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34, em desfavor das instalações portuárias, públicas e privadas, que operam na movimentação ou armazenagem de contêineres, por suposta cobrança indevida pela inspeção não invasiva de contêineres, para, no mérito, indeferir os pedidos por ela deduzidos.

Art. 2º Reconhecer a legalidade e conformidade regulatória da cobrança estratificada da rubrica "Inspeção Não Invasiva de Contêineres" por parte das instalações portuárias que operam em regime de arrendamento (nos portos organizados) ou em regime autorizativo (Terminais de Uso Privado - TUPs).

Art. 3º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que promova análise em relação à aderência regulatória da cobrança ora deliberada em relação aos termos da Resolução Normativa nº 34-ANTAQ, recentemente editada, com vistas a avaliar a necessidade e conveniência de inserir o presente assunto no bojo das providências subsequentes à aprovação da referida norma, dentro dos limites regulatórios lá estabelecidos.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.323, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007106/2019-46 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer do requerimento formulado pela Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público - ABRATEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.086999/0001-57 e outras associações, a título de direito de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os prazos de adequação previstos na Resolução Normativa nº 28-ANTAQ, que dispõe sobre a padronização das demonstrações contábeis dos arrendatários de áreas e instalações portuárias no âmbito dos portos organizados.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.324, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013391/2019-34 e tendo em vista o deliberado em sua 467ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2019, resolve: